



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.653 /

"HOMOLOGA TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS E A SANTA  
CASA DE MISERICÓRDIA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, o Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas, objetivando a contratação de médicos plantonistas para o Ambulatório do Hospital.

ART. 2º - O item 1.1 da Cláusula Segunda do Convênio de que trata a presente lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 - ...

1.1 - Pagar mensalmente a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para que o Hospital da Santa Casa coloque um 2º médico a cada 24h (vinte e quatro horas) para atendimento do ambulatório;"

ART. 3º - Fica suprimido o item 1.2, da Cláusula Segunda do Convênio homologado por esta lei.

ART. 4º - A cláusula quarta do convênio homologado passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS - A Prefeitura Municipal transferirá os recursos previstos na cláusula segunda, 1.1, mediante apresentação de fatura e de prestação de contas aos Poderes Municipais, da verba anteriormente recebida, o que deverá ser feito até o dia 25 de cada mês e previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde."

ART. 5º - Os termos do convênio homologado ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 194/94.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 5.653 - CONTINUAÇÃO /

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário ,  
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE JULHO DE 1994.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicada NO "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1030 , de 30/31/07/94.